DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6194/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13273/2015
PROTOCOLO	: 1612939
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSÚ – MS
JURISDICIONADOS	: 1-PEDRO ARLEI CARAVINA 2-MARIA ANGÉLICA BENETASSO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 10/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2015
OBJETO DA ATA	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PACTUADOS E NÃO PACTUADOS E SUPLEMENTO ALIMENTAR
COMPROMITENTES	: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME E OUTROS
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PACTUADOS E NÃO PACTUADOS E SUPLEMENTO ALIMENTAR – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 036/2015** - (peça 07, fls. 261-381) e da formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 10/2015** – (peça 16, fls. 1795-1807).

O presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 036/2015* encontra guarida nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

O objeto desta licitação pública é o de estabelecer o registro formal de preços da Administração Pública Municipal para a aquisição de medicamentos pactuados e não pactuados e suplemento alimentar, para fornecimento parcelado, conforme consignado no Edital - (peça 07, fls. 263).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no Edital, item 17 - (peça 07, fls. 283).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Terceira - (peça 14, fls. 1797).

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise Conclusiva **ANA-2ª ICE-18746/2015** - (peça 20, fls. 2052-2059).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do mesmo entendimento, exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-11956/2016** - (peça 21, fls. 2060) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial nº 036/2015* foi instaurado em consonância com as disposições da Lei Federal n.º 10.520/02 e do Estatuto das Licitações e Contratos, sendo acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

Como objeto, a licitação visa à aquisição de materiais medicamentos pactuados e não pactuados e suplemento alimentar, para fornecimento parcelado, conforme consignado no Edital - (peça 07, fls. 263).

Em decorrência do *Pregão Presencial n.º 036/2015* foi formalizada a *Ata de Registro de Preços nº 10/2015* – (peça 16, fls. 1795-1807), também em conformidade com as disposições legais vigentes, devidamente assinada pelo representante da administração e pelos fornecedores mais bem classificados no certame.

A Equipe Técnica, após análise dos atos praticados, entende pela *legalidade* e *regularidade* dos atos ora apreciados, nos seguintes termos - (peça 20, fls. 2058), *in verbis*:

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 36/2015 realizado pelo**

Município de Bataguassu e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 10/2015, assinada pelos promitentes contratantes: **Município de Bataguassu** (CNPJ Nº 03.576.220/0001-56) **e as empresas A.D. Daminelli - ME** (CNPJ Nº 10.749.758/0001-80), **Centermedi Com. de Prod. Hospitalares Ltda.** (CNPJ Nº 03.652.030/0001-70), **Cirúrgica MS Ltda**. (CNPJ Nº 10.656.587/0001-45), **Cirúrgica Paraná – Dist. de Equipamentos** (CNPJ Nº 05.746.444/0001-94), **Classmed Prod. Hosp. Ltda. – ME** (CNPJ Nº 01.328.535/0001-59), **Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda**. (CNPJ Nº 67.729.178/0001-49), **Delta Med. Comércio de Prod. Hosp. Ltda.** (CNPJ Nº 03.835.955/0001-70**), Dimaster Com. de Prod. Hospitalares Ltda.** (CNPJ Nº 02.520.829/0001-40), **Dimensão Com. de Artigos Med. Hosp. Ltda.** (CNPJ Nº 03.924.435/0001-10), **Moca Com. de Medicamentos Ltda.** (CNPJ Nº 03.233.805/0001-73), **e Villa Med Comercial Hospitalar Ltda.** (CNPJ Nº 13.861.454/0001-07), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.".

O douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção - (peça 21, fls. 2060), *in verbis*:

> "Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação da equipe técnica da 2ª ICE (peça 16), **este Ministério Público de Contas manifesta-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 036/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 10/2015**, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o artigo 120, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 036/2015* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 10/2015* nele fundamentada.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 036/2015** e da formalização da **Ata de Registro de**

Preços nº 10/2015 firmada entre o **Município de Bataguassú/MS**, CNPJ/MF nº 03.576.220/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Pedro Arlei Caravina, CPF/MF nº 069.753.388-33 e o **Fundo Municipal de Saúde de Bataguassú,** CNPJ/MF n.º 10.836.939/0001-44, representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Senhora Maria Angélica Benetasso, CPF/MF n.º 289.585.158-57, como compromissário, e, de outro lado, os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator